

Teoria Geral do Direito Civil – B

Exame: 5-jan.-2024

9:00-11:00

Todas as respostas devem ser fundamentadas.

I

Quid juris? 6 valores

Tópicos

- identificação da problemática: colisão do direito à integridade moral (70.º e 25.º/1 da CRP) + do direito à intimidade da vida privada (80.º e 26.º/1 da CRP) com as liberdades de expressão (37.º da CRP) e de imprensa (38.º da CRP).

- discussão sobre a admissibilidade da *exceptio veritatis* no ordenamento jurídico português.

- análise e aplicação dos dois critérios utilizados no confronto entre o direito à integridade moral e a liberdade de imprensa: (i) absoluta veracidade; e (ii) interesse político-social.

- na determinação da situação jurídica prevalecente, importa considerar, seguindo a jurisprudência constante do TEDH e dos tribunais superiores portugueses os seguintes fatores: (i) a aplicação da liberdade de imprensa, que tende a reforçar a defesa da liberdade de expressão; (ii) as funções desempenhadas pelo sujeito lesado (**Bento**), em virtude do interesse público subjacente; (iii) as funções desempenhadas pelo suposto agente prevaricador – apesar de **António** não ser jornalista é-lhe garantida uma certa proteção em virtude da função de deputado que desempenha; (iv) o contexto em que as afirmações são proferidas – o facto de as afirmações constarem de um jornal torna o seu conteúdo mais credível e premeditado; (v) a divulgação das afirmações – quanto maior a sua extensão, maior será a necessidade de proteção; e (vi) a natureza das afirmações, nomeadamente se consubstanciam juízos de facto ou juízos de valor – informação (i) corresponde a um juízo de valor e a (ii) a um juízo de facto.

- apresentar uma conclusão fundamentada.

II

Quid juris? **6 valores**

Tópicos

- Correta identificação da matéria e das várias partes envolvidas: maiores acompanhados: 138.º a 156.º do CC
- Legitimidade de **Carla** para dar início ao processo: 141.º
- Escolha do acompanhante por **Carla**: 143.º/1 – referência à primazia do acompanhado, enquanto princípio nuclear do regime jurídico em causa
- Aspetos formais da decisão judicial, em especial a não audiência pessoal de **Carla**: 139.º/1
- Aspetos substantivos da decisão judicial: 140.º e 146.º
- Celebração de contrato de compra e venda de automóvel, sua admissibilidade à luz do regime da administração de bens, e eventuais consequências: 150.º e 152.º
- Consequência – anulabilidade – 261.º/1 (*ex vi.* 150.º/2)
- Designação de Eduardo como acompanhante e discussão da legitimidade, nessa qualidade, para anular o negócio de compra e venda do automóvel.

III

Quid juris? **4 valores**

Tópicos

- Correta identificação da matéria e das correspondentes classificações: coisas, 202.º, 203.º e 205.º
- Correta identificação do problema suscitado pelo caso: 210.º/2 e 888.º/2
- Solução: todos os três bens seguem o automóvel. Argumentos a invocar: distinção entre coisas acessórias e pertenças; conceito de parte integrante; regras da interpretação; deveres acessórios fundados na boa-fé.

IV

Quid juris? **4 valores**

Tópicos

- Correta identificação da matéria e das correspondentes classificações: pessoas coletivas: 157.º a 166.º e associações sem personalidade jurídica, 195.º a 198.º.
- **Hélder, Ivo e João** já iniciaram a atividade da associação. Todavia, não cumprindo o disposto no artigo 158.º/1, a associação não se encontra constituída.
- Responsabilidade das dívidas da associação sem personalidade jurídica: 196.º e 198.º